



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.151/98

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLOR**.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e conservação Florestal, **FUNDEFLOR**, destinado a financiar a manutenção e custeio dos programas, projetos e atividades executadas no Município visando o Desenvolvimento florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais

Artigo 2º - Constituirão recursos do Fundo de Desenvolvimento e Conservação Florestal **FUNDEFLOR**:

- I - dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - resultado operacional próprio;
- III - recursos oriundos de operações de crédito;
- IV - recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V - arrecadação proveniente de cobrança de taxas;
- VI - recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;
- VII - recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;
- VIII - recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;
- IX - produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental; recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- XI - recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;
- XII - outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades

Artigo 3º - Fica criada a Comissão Florestal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Florestal - **FUNDEFLOR**, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

Parágrafo 1º - A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

- I - um representante do Poder Executivo,
- II - um representante do Poder Legislativo;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

- III - um representante do IAP;
- IV - um representante do Ministério Público;
- V - um representante da EMATER;
- VI - um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal

Parágrafo 2º - A Comissão Florestal Municipal sr presidida pelo repreentante do Poder Executivo, será regularmente e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal **FUNDEFLO**R, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do Município através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ouvida a Comissão florestal Municipal.

Artigo 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal **FUNDEFLO**R, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA **FUNDEFLO**R a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Prefeito e Tesoureiro Municipais, obedecido o Plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

Parágrafo 1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal **FUNDEFLO**R, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

Parágrafo 2º - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal **FUNDEFLO**R, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 17 de julho de 1998.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná